



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025

**INSTITUI AS SESSÕES
INTINERANTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
DO PIRIÁ/PA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam instituídas na Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, as Sessões Itinerantes a serem realizadas nos Bairros, Vilas e Agrovilas do município de Nova Esperança do Piriá, conforme previsto no Art. 143, VI, §§ 1º e 2º do Regimento Interno.

Art. 2º As Sessões Itinerantes serão realizadas fora da sede da Câmara Municipal, em substituição às Sessões Ordinárias.

Art. 3º As Sessões Itinerantes poderão ser realizadas nos Bairros e Comunidades Rurais do município e terão os mesmos procedimentos processuais legislativos estabelecidos para as Sessões Ordinárias, ressalvadas as fases e tempo da sessão.

§ 1º A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todos os Bairros e Comunidades possam receber as Sessões Itinerantes anualmente.

§ 2º As regiões e os locais, bem como a data e horário, onde acontecerão as Sessões Itinerantes, serão definidos pela Mesa Diretora do Legislativo e, aprovados por Requerimento em Plenário.

Art. 4º Cabe a Presidência da Câmara, requisitar previamente, a segurança para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

Art. 5º Para a realização das Sessões Itinerantes é necessário 1/3 dos membros da edilidade.

Art. 6º São fases da Sessão Itinerante:

I - pequeno Expediente: terá duração de 1 (uma) hora. Cada parlamentar poderá se manifestar por até 3 (três) minutos. O tempo remanescente será destinado às entidades e lideranças previamente inscritas, desde que



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

legalmente constituídas e representativas da região onde ocorrer a sessão, garantindo a cada uma o direito de uso da palavra por até 5 (cinco) minutos."

II - grande expediente: composto por 30 (trinta) minutos, para apresentação de indicações em conjunto dos parlamentares presentes, referente as demandas apresentadas pela comunidade.

III - ordem do dia: composta por 30 (trinta) minutos, para discussão e aprovação das indicações.

IV - considerações finais: composto por 1 (uma) hora para uso da palavra livre.

Art. 7º As demandas apresentadas pelos munícipes na Sessão Itinerante que não tem trâmite de aprovação imediata, serão apresentadas posteriormente em sessões ordinárias na sede da Câmara.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 11 de março de 2025.

Luzia Lerismar Sampaio da Silva
Presidente

Antonio Lordenir C. Gonçalves
1ª Secretário

Benedito Ribeiro da Costa
2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa instituir Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural do município, com o objetivo de fortalecer a participação popular, descentralizar as atividades legislativas e ampliar o acesso da população às discussões e deliberações do Poder Legislativo.

A realização de sessões itinerantes constitui uma ferramenta essencial para a aproximação entre o Legislativo e a comunidade, permitindo que a população tenha maior conhecimento sobre as ações, projetos e propostas debatidas pela Câmara Municipal. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, parágrafo único, estabelece que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente", reafirmando a necessidade de mecanismos que viabilizem e incentivem a participação popular no processo democrático.

Além disso, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal conferem autonomia para a instituição de iniciativas que promovam a transparência e a eficiência do Poder Legislativo. Dessa forma, as sessões itinerantes possibilitam que os vereadores conheçam de forma mais próxima as demandas locais, promovendo debates mais qualificados e embasados na realidade vivenciada pelos municípios.

Outro aspecto relevante da proposta é o impacto positivo na inclusão dos moradores da zona rural, que muitas vezes enfrentam dificuldades de deslocamento até a sede do Poder Legislativo. A interiorização das atividades da Câmara Municipal contribuirá para a equidade no acesso à informação e à participação política, garantindo que todas as regiões do município sejam ouvidas e consideradas no processo legislativo.

Dessa maneira, a presente proposição reforça o compromisso da Câmara Municipal com a transparência, a representatividade e a participação cidadã, consolidando o papel do Poder Legislativo como instrumento fundamental para o desenvolvimento social, econômico e político de Nova Esperança.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, certos de que sua implementação trará benefícios diretos à população e ao funcionamento democrático desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Luzia Lerismar Sampaio da Silva
Presidente

Antonio Lordenir C. Gonçalves
1ª Secretário

Benedito Ribeiro da Costa
2º Secretário